



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

LEI Nº. 835/2005, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dá outras providências”.

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº. 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I. políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, na convivência familiar e comunitária, conforme o parágrafo único no artigo 23 da Lei 8742/93 – LOAS;
- II. políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;
- III. serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município que tratem dos interesses dos menores, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe elaborar as normas para a organização e funcionamento dos serviços previstos.

Art. 4º. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual manterá controle de registro das inscrições e suas alterações.

Art. 5º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselho Tutelar;

Art. 6º. O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) procurar meios para atendimento sócio-econômica na municipalidade;
- c) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- d) colocação familiar;
- e) abrigo;
- f) liberdade assistida;
- g) semi-liberdade;
- h) internação;

§ 2º. Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) programa de educação de prevenção a agressão e violência ao menor;
- c) à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- d) à proteção jurídico-social.

§ 3º. Qualquer procedimento de consórcio intermunicipal que onere o fundo deverá ter prévia autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado e não subordinado à Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Alto Jequitibá – MG, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº. 8069/90.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros:

I. Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; e,
- e) 01 (um) representante das Escolas Estaduais de Educação situadas no Município de Alto Jequitibá.

II. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada há mais de um ano, diretamente ligadas à Defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente devidamente inscritas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A cada um representante será nomeado um suplente para o substituir em suas falhas e impedimentos.

§ 2º. Os conselheiros representantes das secretarias municipais serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das secretarias.

§ 3º. Os representantes das escolas estaduais situadas no Município de Alto Jequitibá serão designados pelo voto dos diretores municipais, dentre pessoas pertencentes ao quadro estadual de pessoal.

§ 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos e indicados pelos respectivos representantes de cada entidade através de ofício devidamente encaminhado ao Prefeito Municipal ou ao Secretário de Saúde e Assistência Social.

§ 5º. Os conselheiros titulares e suplementes terão mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

§ 6º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não será em hipótese alguma remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

§ 7º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal através de Decreto, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta lei.

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II. opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III. deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV. elaborar seu regimento interno dentro de 30 dias após sua posse e reformulá-lo no caso de já existente;
- V. solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- VI. gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;
- VII. propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada voltadas para a infância e a juventude;
- IX. opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- X. proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;
- XI. proceder o registro de entidades não-governamentais de atendimento;
- XII. fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiárias e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I. pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II. pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8069/90;
- V. por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII. doações de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;
- VIII. doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências legadas de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IX. remuneração oriunda de aplicações financeiras.

§ 4º. Vedado ao fundo municipal a contratação de empréstimos bancários.

Art. 11. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 12. O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 712/2001, de 14 de novembro de 2001, e suas posteriores alterações.

Alto Jequitibá, 22 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO MATTOS LOPES
Prefeito Municipal